



OFÍCIO Nº 212/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 20 de maio de 2025.

A Sua Excelência a Senhora  
**ANA CLÁUDIA SAËTA MENDES FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a este Poder Legislativo Municipal, para conhecimento e providências, cópia da seguinte Lei sancionada:

- **LEI Nº 4.252, DE 20 DE MAIO DE 2025** que: *“Concede revisão geral anual em 2025 sobre os vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, funcionários comissionados, e subsídios dos Agentes Políticos do Município de Pires do Rio/GO, na forma que especifica e dá outras providências.”*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito



**LEI Nº 4.252, DE 20 DE MAIO DE 2025**

*“Concede revisão geral anual em 2025 sobre os vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, funcionários comissionados, e subsídios dos Agentes Políticos do Município de Pires do Rio/GO, na forma que especifica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos das Leis Complementares Municipais de nº 072, de 28 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 076, de 24 de janeiro 2008, que fixaram a data base das revisões gerais anuais dos vencimentos dos servidores públicos municipais e demais providências legais, para efetuar a revisão geral dos servidores municipais efetivos ativos e inativos, funcionários comissionados, e subsídios dos agentes políticos no **percentual de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento)**, correspondente à variação do índice **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor de maio/2024 abril/2025**, conforme divulgação oficial pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 2º** Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Pires do Rio/GO, do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, sofrerão o mesmo índice de reajuste concedido nessa lei.

**Art. 3º** Ficam autorizados os respectivos Poderes Municipais constituídos a procederem a atualização das tabelas/anexos de vencimentos e remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos respectivamente.

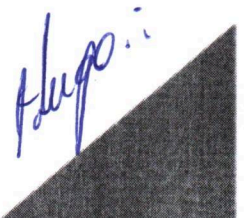
**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Publicado no Placard 03  
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

20.105.125

Ass. \_\_\_\_\_





**Art. 5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 20 de maio de 2025.

*Hugo Sérgio Batista*

**HUGO SERGIO BATISTA**

Prefeito

Publicado no Placard da  
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

20.10.25

Ass. \_\_\_\_\_